Lei nº 1.568/2015.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2022

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1559 - 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 74 06 DE ABRIL DE 2021

"Altera, revoga e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n. 058, de 12 de dezembro de 2019 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Murtinho, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. lº O Programa de Benefício Econômico-Social criado pela Lei Complementar Municipal nº 058, de 12 de dezembro de 2019 passará a ser denominado Programa de Benefício Econômico-Social — *PROSPERAR*.

Art. 2º Os artigos 1°, 2°, 3° e 7° da Lei Complementar Municipal n° 058, de 12 de dezembro de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. I • Fica instituído no Município de Porto Murtinho o Programa de Benefício Econômico-Social - PROSPERAR - com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação profissional e auxílio financeiro para pessoas desempregadas, nos termos do art. 30, caput, inciso I e do art. 23, inciso X, da Constituição Federal e no art. 2º inciso III da Lei Federal nº 8.742, de 07 de setembro de 1993. (NR)

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a recrutar e treinar em ações de desenvolvimento social e urbano, mediante a concessão de auxílio financeiro, pessoas com idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos e máxima de 55 (cinquenta e cinco) anos, de nacionalidade brasileira, residentes no Município de Porto Murtinho há mais de 2 (dois) anos, que estejam desempregadas, e que queiram participar do Programa de Benefícios Econômico-Social – PROSPERAR (NR)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2022

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1559 - 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3 Para participar do Programa Benefício Econômico-Social — PROSPERAR - o interessado deverá atender a, pelo menos, 1 (uma) das seguintes condições: (NR)

I — Compor unidade familiar que tenham mulher como responsável familiar,

II — Compor unidade familiar em que a renda per capta seja igual ou inferior a ¹/2 (meio)
 salário-mínimo;

III— Compor unidade que seja referenciada, continuamente, pelas unidades da rede socioassistencial.

(....)

Art. 7° A concessão do auxílio financeiro para as pessoas participantes do Programa Benefício Económico-Social obedecerá aos seguintes critérios:

- I Recrutamento de 1 (um) integrante de unidade familiar que tenha até 5 (cinco) componentes;
- **II -** Recrutamento de até 2 (dois) integrantes de unidade família que tenha mais de 7 (sete) componentes;

III— revogado.

IV— revogado.

§1° O auxílio financeiro corresponderá ao benefício em pecúnia, no valor de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais) e uma cesta de alimentos (cesta básica) para cada participante do Programa, pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual



Lei nº 1.568/2015.

EDIÇÃO Nº: 1559 - 24Pág(s)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

ANO: I

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
$\widehat{}$	período, limitado a 2 (dois) anos.
	§2º O valor do benefício econômico-financeiro será pago diretamente ao beneficiário, por
	meio de crédito em conta bancária de titularidade ou emissão de cheque nominal, até o dia
	10 do mês subsequente a confirmação da participação no programa
Art. 3º Ficam revog	ados os incisos IV e V do artigo 3°, e os incisos III e IV do artigo 7°, todos da Lei Complementar
Municipal 58, de 19	de dezembro de 2019.
	Art. 3°
	IV-Revogado
	V – Revogado.
	Art. 7°
	III – Revogado
	IV – Revogado.
Art. 4º Fica acresci	do o §4° ao artigo 8°, com a seguinte redação:
	Art. 8°
	§4' O procedimento de escolha dos participantes do programa deverá priorizar o
	atendimento a pessoas que atendam aos seguintes critérios:
	I - Pessoas que possuem maior número de dependentes menores de 18 anos;
	II – Pessoas que são atendidas continuamente com Benefícios Eventuais ofertados pelo
	CRAS.



III - Pessoas que sejam únicas provedoras de famílias, que tenham em sua composição

familiar pessoas com deficiência física ou doenças de tratamento contínuo,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

 QUINTA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2022
 ANO: I
 EDIÇÃO N°: 1559 - 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV - Mulheres vítimas de violência doméstica, encaminhadas pelo CREAS, em razão do autor de agressão ser o único provedor;

Art. 5º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nelson Cintra Ribeiro

Prefeito Municipal